

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

“ALTERA O ARTIGO 2º, E ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 569/2009, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º e o Anexo II, da Lei Municipal Nº 569/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre dos Campos compõe-se dos seguintes cargos e funções, com as respectivas denominações e padrões:

Nº de Cargos e Funções	Denominação do Cargo	Referência	Coeficiente Vencimento
16	Assessor de Direção	CC/FG	PBS 2,70
03	Assessor de Captação, Projetos e Apoio	CC/FG	PBS 4,00
01	Diretor Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 8,00
06	Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Gabinete	CC/FG	PBS 4,23
01	Procurador Geral	CC/FG	PBS 9,70
01	Procurador Assessor Jurídico	CC/FG	PBS 6,00
03	Secretário Adjunto	CC/FG	PBS 5,00
01	Chefe de Oficina	CC/FG	PBS 4,00
09	Supervisor de Obras 40 horas	CC/FG	PBS 3,40
01	Coordenador de Esportes 40 horas	CC/FG	PBS 4,00
02	Assessor de Nível Superior 20 horas	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Departamento de Captação	CC/FG	PBS 6,00

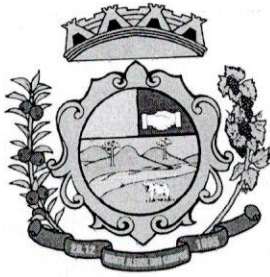


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei Nº 569/2009, e demais disposições em contrário, somente ao tema tratado por esta Lei.

Monte Alegre dos Campos, 16 de Abril de 2024.


ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal



ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS (art. 31 da Lei n. 67/97).

Cargo: Procurador Geral

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 9,70

ATRIBUIÇÕES:

a) descrição sintética: Dirigir, chefiar e orientar as atividades jurídicas do Município, assessorar diretamente prefeito e secretários;

b) descrição analítica: Dirigir, chefiar e orientar as atividades jurídicas do município; assessorar diretamente o prefeito e secretários; representar o Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, quando autorizado; exercer atribuições externas e forenses nas comarcas competentes, como por exemplo: acompanhamento de processos judiciais, representar o município em juízo, examinar autos, casos concretos, participar de audiências, reuniões, elaborar peças processuais, avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo; assistir ao Prefeito sempre que solicitado no controle interno da legalidade dos atos da Administração; exarar despacho conclusivo, sempre que solicitado, sobre os pareceres e informações elaborados pelo Assessor e Procurador Jurídicos nos processos administrativos do Município; propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer servidores da Administração Municipal; representar o Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse quando autorizado; assistir o Município nas transações imobiliárias; elaborar e examinar, por determinação da chefia do Poder Executivo, sob os aspectos de legalidade e de constitucionalidade, anteprojetos de leis, decretos, regulamentos ou qualquer outro ato normativo; orientar a aplicação e a incidência das leis e regulamentos; coordenar, em atenção à oportunidade e conveniência, a uniformização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Município; centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município; demais atividades de assessoramento quanto aos aspectos legais da rotina administrativa; delegar competências na condição de chefe da procuradoria municipal ao procurador e assessor jurídico, respeitadas as atribuições de cada cargo; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária semanal de 30 horas, assim distribuídas, 10 horas de assessoria direta ao prefeito, aos secretários e outras atribuições na prefeitura, 20 horas de serviços externos e forenses;
- b) poderá conduzir veículos da prefeitura para atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: nível superior, bacharel em direito;
- c) especiais: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul.

RECRUTAMENTO: Nomeação ou designação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 027/2024

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o nome do Cargo de PROCURADOR para PROCURADOR GERAL, Cargo em Comissão – CC, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre dos Campos.

Da mesma forma, o Projeto de Lei altera às funções do Cargo de PROCURADOR GERAL (em anexo), conferindo a este, e somente a este, às funções de chefia na Procuradoria Jurídica Municipal, composta por outros cargos de Procurador e Assessor Jurídico, de provimento efetivo e cargo em comissão.

A medida é uma recomendação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul (OAB/RS), que observou esta lacuna na legislação municipal.

Na oportunidade que expressamos votos de estima e consideração, por entendermos justo e oportuno o presente Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 16 de abril de 2024.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal